

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÕES DE 15/10/2018 A 19/10/2018

Segunda Seção

Delito de desobediência (art. 330 do CP). Descumprimento de decisão liminar. Crime de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do CP). Inépcia da inicial. Índícios de materialidade e autoria não evidenciados. Ausência de justa causa para a persecução penal. Rejeição da denúncia.

É inepta a denúncia pelos crimes dos arts. 132 e 330 do CP em que não se denota a atuação dos denunciados com fins à exposição da vida ou saúde de outrem bem como à desobediência a ordem judicial acerca de aquisição/fornecimento de medicamentos, sobretudo se tomadas providências na tentativa de cumprimento da ordem e, ainda, se configurada somente situação de perigo abstrato e presumido pela não realização da entrega do produto. Unânime. (IP 0000688-98.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 17/10/2018.)

Primeira Turma

Desvio de função. Técnico judiciário (área administrativa) exercente da função gratificada de assistente de juiz – FC 02. Diferença remuneratória com o cargo de analista judiciário. Impossibilidade.

Descaracteriza a hipótese de desvio de função — em face do desempenho de atribuições do cargo de analista judiciário —, o exercício de função comissionada específica de assistente de juiz – FC 2 por servidor técnico judiciário, uma vez que houve a remuneração referente às funções atípicas ao cargo efetivo, de acordo com a gratificação estipulada para tanto, como um *plus* remuneratório. Unânime. (Ap 0055974-90.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 17/10/2018.)

Terceira Turma

Peculato. CP, art. 312, caput. Desvio e apropriação de valores relativos a diárias e a passagens aéreas.

Configura prática de peculato (art. 312 do CP) a percepção de diárias e passagens aéreas de forma ilegal, como no caso em se tem como única finalidade acompanhar o cônjuge, servidor do mesmo órgão e autorizador do pagamento indevido, em seus deslocamentos a serviço, sem qualquer relação com as atribuições inerentes ao seu cargo, apropriando-se indevidamente de valores pertencentes à União. Unânime. (Ap 0000740-31.2008.4.01.4100, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 16/10/2018.)

Peculato-desvio. CP, art. 312, caput. Desvio de dinheiro da União. Recebimento de salários de funcionários-fantasma. Consumação.

A atuação de servidores públicos no desvio de recursos públicos da União por meio do pagamento de salários fictícios de *funcionários-fantasma* é suficiente para caracterizar o peculato-desvio, previsto na parte final do art. 312, *caput*, do CP. O tipo objetivo desse crime consiste no desvio por funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular em proveito próprio ou alheio, não sendo necessário que ele se beneficie do desvio para a consumação, bastando que desvie a coisa para outra pessoa. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0001336-06.2008.4.01.4200, rel. Juiz Federal José Alexandre Franco (convocado), em 16/10/2018.)

Compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. Possibilidade. Redução da pena.

O Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação de que é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência. Precedente. Também conforme entendimento do STJ (Súmula 269), admite-se a adoção do regime prisional semiaberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais. Unânime. (Ap 0000476-69.2015.4.01.3000, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 16/10/2018.)

Quarta Turma

Delito do art. 334, § 1º, alíneas c e d, do Código Penal. Insuficiência probatória.

A mera identificação de componentes eletrônicos estrangeiros em máquinas caça-níqueis não autoriza presumir que a máquina foi montada no exterior e introduzida no Brasil ou que houve contrabando/descaminho na introdução de componentes eletrônicos em território nacional. Precedentes do STJ. Unânime. (Ap 0009101-51.2014.4.01.3801, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 16/10/2018.)

Associação para o tráfico internacional de drogas. Incidente de insanidade mental. Extinção da punibilidade. Restituição de bens apreendidos. Impossibilidade.

A extinção da punibilidade de réu por razão de insanidade mental não se estende aos demais imputados, de forma que, tendo os bens apreendidos servido à organização criminosa como um todo, deve a restrição destes permanecer à disposição da ação principal. Unânime. (Ap 0003719-37.2015.4.01.3803, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 16/10/2018.)

Oitava Turma

Imposto de Renda. Auxílio pré-escolar. Inexigibilidade do tributo. Compensação. Juros moratórios.

Não incide o Imposto de Renda sobre auxílio pré-escolar, em decorrência de sua natureza indenizatória, admitindo-se, nos termos da Súmula 394/STJ, a compensação dos valores retidos indevidamente na fonte com os restituídos apurados na declaração anual. Na repetição do indébito tributário, não se aplicam os juros moratórios e correção monetária previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, incluído pela Lei 11.960/2009. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0017882-51.2016.4.01.3200, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 15/10/2018.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIANJ/SECAR.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/NUJUR/DIANJ/SECAR.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br